



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº. 905/2011

Cria o Conselho Municipal de Paz e Educação dos Direitos Humanos de Jaicós e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós, Estado do Piauí, aprovou e eu José Reis de Sousa Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Paz e Educação para os Direitos Humanos de Jaicós- COMPAZ-JÁ, que tem por finalidade a promoção da Educação para a paz e os direitos humanos, buscando promover a paz em todas as suas dimensões, individual, coletiva, sociais e ambientais, sendo ele transpartidário, transreligioso e transdisciplinar.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Paz e Educação dos Direitos Humanos COMPAZ-JÁ, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações para a cultura de Educação para a paz e os direitos humanos, mediante as seguintes atribuições:

I. Promover e implantar processo de cultura e educação para a paz e os direitos humanos no município;

II. Formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem as manifestações da comunidade em geral, gestores municipais e parlamentares pela cultura e educação para a paz e os direitos humanos, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários sócio-econômicos, políticos, jurídicos, filosóficos, religioso, educacional e cultural;

III. Auxiliar o Legislativo, o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada na proposição e elaboração de parecer sobre projetos de Lei que estejam em tramitação bem como sugestões de novas propostas legislativas sobre o tema;

IV. Fomentar e colaborar com as manifestações da comunidade que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



tratem de questões relativas a cultura e educação da paz e os direitos humanos;

V. Promover seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades na área da cultura e educação pela paz e direitos humanos, em cooperação com outros fóruns congêneres e com outros órgãos semelhantes para o objetivo indicado neste artigo;

VI. Desenvolver projetos próprios com enfoque na cultura e educação para a paz e os direitos humanos no município, que promovem a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução, bem como promover entendimento e intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, autarquias, que comunguem com os mesmos ideais;

VII. Promover mecanismos legais que permitam a institucionalidade da promoção e defesa da cultura e educação pela paz e os direitos humanos e do exercício da cidadania como missão primordial do poder público municipal;

VIII. Manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da cultura e educação para a paz, respeitando as suas diferenças;

IX. Estimular e promover programas educacionais para a conscientização e o respeito à cultura e educação para a paz e os direitos humanos;

X. Definir e estabelecer critérios para o desenvolvimento, avaliação e monitoramento de ações referentes à defesa da cultura da educação para a paz e os direitos humanos;

XI. Contribuir com as questões dos direitos humanos, participando de atos e ações que concorram para o respeito destes direitos ou para cessar sua violação na construção de uma cultura de paz;

XII. Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMPAZ-JÁ, será composto por 02 (dois) segmentos compreendendo Poder Público e Sociedade Civil, totalizando 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes que atuam diretamente na defesa da cultura de educação pela paz e dos Direitos Humanos e fica assim constituído:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



I. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes das entidades religiosas;
- b) Um representante das organizações não governamentais;
- c) Um representante do sindicato dos profissionais em educação – SINTE;
- d) Um representante dos trabalhadores em saúde pública;
- e) Um representante da segurança pública;
- f) Um representante dos estudantes em educação básica;
- g) Um representante dos estudantes do ensino superior;

II. Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Um representante da Secretaria de Educação;
- c) Um representante da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- d) Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) Um representante da Procuradoria Municipal;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Um representante das Instituições de Ensino Superior Pública;
- h) Um representante das instituições de ensino superior privada;
- i) Um representante da Rede Estadual de Ensino;
- j) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- k) Um representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente;
- l) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- m) Um representante do Ministério Público Estadual.

Art. 4º. O mandato dos membros do COMPAZ-JÁ, titulares e suplentes, será de 02 (dois anos), podendo o conselheiro ser reconduzido por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 5º. Os membros do COMPAZ-JÁ, instituído, na forma desta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração do Município, direta ou indiretamente, exercerão suas funções sem nenhum ônus para o erário, e sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. O COMPAZ-JÁ, será dirigido por uma diretoria composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário.

Parágrafo Único - a diretoria será eleita a cada dois anos, em eleição a serem realizados na primeira seção ordinária do ano, pelos conselheiros titulares indicadores e regularmente nomeada pelo chefe do executivo.

Art. 7º. O regimento Interno de que trata o inciso XII do Art. 2º desta lei definirá a forma e estruturação interna e funcionamento do COMPAZ-JÁ e a competência do plenário da diretoria, dos membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.

Parágrafo Único – O regimento interno será elaborado no prazo máximo de noventa dias após a criação do COMPAZ-JÁ, o qual será aprovado em plenário sancionado pelo chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 8º. O COMPAZ-JÁ ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º. Fica instituída a Conferência Municipal da Cultura e Educação para a Paz e os Direitos Humanos, órgão colegiado, de caráter consultivo e avaliador composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de que trata o caput deste artigo será realizada a cada 02 (dois anos) sob a coordenação do COMPAZ-JÁ, mediante regime interno próprio.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Compete a Conferência Municipal do COMPAZ-JÁ:

- I. Avaliar as situações relacionadas a educação e cultura da paz e os direitos humanos no município;
- II. Estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura e educação para a paz e os direitos humanos, para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III. Eleger os representantes da sociedade civil que compõem o COMPAZ-JÁ;
- IV. Avaliar e reformar as decisões administrativas do COMPAZ-JÁ, quando chamada;
- V. Afirmar suas resoluções e delas da publicidade, registrando-as em documento final.

Art. 11. O Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor dessa lei, convocar a 1ª comissão organizadora, da 1ª conferência do COMPAZ-JÁ, a qual deverá ser realizada em prazo máximo de 120 dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaicós, Estado do Piauí aos dez de novembro de dois mil e onze

José Reis de Sousa
Prefeito Municipal
CPF 338.108.693-68

A presente Lei Municipal nº 905/2011 foi devidamente sancionada, registrada publicada em 10 de Novembro de 2011.

Aldeniza Braga Santana
Chefe de Gabinete
RG. 24.202.13.566-274